

Art. 3º Todos os carros de negocio, que transitarem pelas ruas da villa, vendendo quaesquer objectos, pagarão dois mil réis annualmente, os quaes todos serão numerados pelo fiscal.

Art. 4º Permite-se ás folias de municipio extranho tirarem esmola dentro deste municipio, mediante a paga de vinte mil réis para as rendas da camara, para cujo fim devem tirar a competente licença do fiscal : os infractores serão multados em vinte e cinco mil réis.

Art. 5º Ficam revogadas as leis, posturas e resoluções em contrario.

LEI N. 10.—DE 23 DE MARÇO DE 1839.

O Doutor Venancio José Lisboa, Presidente etc.

Art. 1º Toda a pessoa que não for domiciliaria no municipio da villa de Cananéa não poderá mascatear em genero algum sem que tire licença da camara municipal, pagando por ella dez mil réis.

Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 11.—DE 23 DE MARÇO DE 1839.

O Doutor Venancio José Lisboa, Presidente etc.

TITULO I.

*Da despeza commum da provincia.*

Art. 1º O presidente da provincia é autorizado a despende no anno financeiro do 1º de julho de 1839 a 30 de junho de 1840 o seguinte :

§ 1º Com a assembléa provincial. . . . . 10:780,5000

A SABER :

Subsidio a seus membros, indemnisação de ida e volta aos que morarem fora da capital. . . . .	8:200,5000
Ordenado ao porteiro, gratificações ao official da secretaria, amanuenses e continuos. . . . .	1:150,5000
Expediente da secretaria, e reparos do edificio em que se fazem as sessões. . . . .	400,5000

